LEI Nº 214/98

Data: 07/12/1998

SÚMULA **Concede isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano do Perímetro Urbano do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sulina, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica fora do campo de incidência para fins de cobrança do IPU (Imposto Predial Urbano), relativo ao exercício de 1999, as edificações eregidas até o exercício em curso, atribuindo-se apenas como fato gerador do imposto o valor venal do imóvel.

Art. 2º - Aos demais casos aplicar-se-ão o disposto no inciso III, do artigo 11 da Lei Municipal 059/91 de 13.12.91, que institui o Código Tributário do Município.

Art. 3º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SULINA, PR., aos 07 (sete)dias do mês de dezembro de 1998.

PEDRO CALLIARI
Prefeito Municipal